



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3685, DE 2024

Apresentação: 07/10/2025 12:16:26.020 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3685/2024

SBT-A n.1

Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a pré-instalação de aplicativos de apostas digitais em dispositivos eletrônicos que permitam acesso à internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências", para vedar a pré-instalação de aplicativos de apostas digitais em dispositivos eletrônicos de uso pessoal que permitam acesso à internet.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.17.....

.....

VII - sugira a instalação de aplicações de internet de apostas de quota fixa em dispositivos eletrônicos de uso pessoal que permitam acesso à internet.

....."

"Art.49-A. O Ministério da Fazenda determinará às prestadoras de serviços de telecomunicações, com a intermediação da Agência Nacional de Telecomunicações, o bloqueio dos canais eletrônicos de empresas de apostas de quota fixa que descumprirem o disposto nesta Lei e na regulamentação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25119109300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

* C D 2 5 1 1 9 1 0 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as prestadoras de serviços de telecomunicações às penalidades previstas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

Art.49-B.O Ministério da Fazenda determinará às lojas de aplicações de internet a exclusão das aplicações de internet de apostas de quota fixa disponibilizadas em suas plataformas que descumprirem o disposto nesta Lei e na regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as lojas de aplicações de internet às penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

Art. 49-C. A expedição da certificação ou o reconhecimento da certificação realizada por órgão estrangeiro de dispositivos eletrônicos de uso pessoal que permitam acesso à internet estará condicionado à verificação da não existência de aplicações de internet de apostas de quota fixa pré-instaladas no dispositivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 12:16:26.020 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3685/2024

SBT-A n.1

